



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 584 DE 19 DE JUNHO DE 2015

**ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº 345,
DE 22 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 345/2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - "Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Banabuiú, elaborado com a parceria de amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025, conforme Anexo Único".

Art. 2º - O Caput do art. 2º da Lei Municipal nº 345/2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13005/14, Plano Estadual de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e demais instrumentos legais aplicados".

Art. 3º - São diretrizes do PME 2015-2025:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais;
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, com ensinamento teórico de direito constitucional, direito civil e transito educativo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - Valorização dos profissionais de educação;
- X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 4º - A implementação do PME pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implantação e implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará e fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Parágrafo Único: Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, tornando público seu conhecimento à população;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, a iniciar do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução das metas que deverão ser implementadas até 2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para próximo decênio de 2026 a 2036.

Art. 7º - Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME.

Art. 8º - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Art. 10 - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 345/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 19 de Junho de 2015.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário



ANEXO ÚNICO DO AUTOGRAFO DE LEI N°584 DE 19 DE JUNHO DE 2015

Metas e Estratégias

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

1. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível, a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos e de Educação e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;
2. Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil públicas e privadas (lucrativas e não-lucrativas), bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:
 - a) maior integração na relação família-escola;
 - b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;
 - c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;
 - d) realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.
3. Manter a oferta de alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios);
4. Assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional nos estabelecimentos públicos e conveniados, de forma que:
 - a) sejam atendidos os padrões de infraestrutura definidos no objetivo nº 1;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- b) sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos , em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- c) seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;
- d) haja participação da comunidade escolar (colegiados e instituições auxiliares) na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.
- 5.** Estabelecer, no prazo de 2 anos, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;
- 6.** Manter o atendimento parcial e integral das crianças de 0 a 3 anos e adotar, até o final da década, progressivamente, o atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos, garantindo-se padrões de qualidade estabelecidos, de acordo com as necessidades da demanda;
- 7.** Promover debates com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de qualidade bem como dos deveres da família junto à Unidade Escolar;
- 8.** Promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres, às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão, e implantar e aprimorar a Escola de Pais;
- 9.** Garantir que a avaliação dos alunos na educação infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento, numa perspectiva progressiva;
- 10.** Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, imóvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;
- 11.** Estabelecer condições formais para acompanhamento pela comunidade escolar dos projetos de construção e reforma, em todas as suas etapas: elaboração, execução e fiscalização do projeto, com representantes dos diferentes setores, inclusive da vigilância sanitária, engenharia e arquitetura e equipe pedagógica;
- 12.** Promover ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior, a fim de qualificar a formação de professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área;
- 13.** Garantir acesso à apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construídas pela humanidade;
- 14.** Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

15. Estabelecer rotina de período integral para renovar atitudes que respeitem a individualidade, direitos e necessidades básicas da criança tais como: banho, sono, alimentação e atividades pedagógicas;
16. Viabilizar convênios com as universidades para oferecimento de cursos de pós-graduação aos Profissionais da Educação;
17. Viabilizar, mediante convênios, projetos e contratos, a melhoria da segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas por dia e em finais de semana;
18. Viabilizar o conteúdo de língua inglesa no ensino de 4 a 5 anos com professores da área;
19. Garantir os princípios da Gestão Democrática discutidos neste documento;
20. Ampliar e/ou construir unidades escolares do ensino infantil de acordo com a demanda apurada, buscando convênio com o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos;
21. Definir quantidade de alunos por faixa etária; inserir Programa Brasil Carinhoso.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

1. Realizar censo demográfico para identificar a demanda a ser atendida;
2. Garantir a organização de turmas, não superiores a 25 alunos, de 1º ao 5º ano, e não superiores a 30 alunos, de 6º ao 9º ano;
3. Delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade-série;
4. Garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada e aos deficientes e pessoas com necessidades educacionais especiais;
5. Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda do ensino fundamental; garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos na escola;
6. Estabelecer, como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano), e o mínimo de 20 alunos a partir da aprovação deste plano, e observando para os anos finais (6º ao 9º ano):
 - a) em 3 anos o máximo de 30 alunos por classe e o mínimo de 15;
 - b) em 5 anos o máximo de 28 alunos por classe e o mínimo de 18;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- c) em 7 anos o máximo de 25 alunos por classe e o mínimo de 20.
7. Proceder, imediatamente, o mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
8. Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
9. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão. Implantar, em parceria com a SEDUC, o Programa Professor de Turma;
10. Realizar fórum sobre organização curricular para revisar a matriz curricular com base na reflexão sobre a organização do ensino, aproximando os conteúdos ministrados do cotidiano dos educandos, promovendo aprendizado com significado, com o objetivo de eliminar a fragmentação de conteúdo;
11. Garantir a participação dos profissionais da educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o projeto pedagógico da respectiva escola;
12. Implantação da escola em tempo integral em 100% das escolas até o final da vigência deste documento;
13. Reformar e/ou ampliar 100% das unidades escolares ativas;
14. Mobilizar e equipar todas as unidades escolares em convênio com o FNDE.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, contribuindo assim para que a distorção idade-série seja superada no ensino fundamental e por conseguinte no ensino médio;
2. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio, contribuindo assim para a promoção de sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- 3.** Contribuir com a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 4.** Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude, bem como com a escola de ensino médio.
- 5.** Cooperar com a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 6.** Estimular a participação dos e das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas em convênio com o Pronatec;
- 7.** Garantir a ampliação de vagas e criar condições de matrícula;
- 8.** Criar condições para que se garantam a permanência e o sucesso do aluno na escola como transporte escolar de qualidade, atendendo de forma universal a real demanda;
- 9.** Garantir espaço físico e materiais adequados, bibliotecas atualizadas, laboratórios equipados adequadamente e professores capacitados para o processo ensino-aprendizagem;
- 10.** Ter como finalidade principal preparar o indivíduo para o enfrentamento, com êxito, das suas diversas necessidades, sejam elas de caráter social, cultural, econômico ou cognitivo, de modo a oferecer um conjunto de meios que proporcionem Conhecimento, o discernimento para realizar escolhas e continuar buscando aprimoramento como pessoa e como profissional, em parceria com as universidades, faculdades e instituto;
- 11.** Garantir um acompanhamento contínuo, de maneira a compreender os entraves e progressos para se alcançar as metas e objetivos propostos no Plano Nacional de Educação;
- 12.** Assegurar o atendimento aos padrões adequados de infraestrutura e de qualidade, estabelecidos no PNE (Plano Nacional de Educação) para o Ensino Médio;
- 13.** Estimular, com a participação efetiva da comunidade, a elaboração de propostas político-pedagógicas no Ensino Médio, de maneira a atender às necessidades e especificidades locais;
- 14.** Estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, na Escola de Ensino Médio da cidade;
- 15.** Realizar, no prazo de 2 anos, o mapeamento e caracterização da demanda para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio e Profissional em Banabuiú, que subsidie a abertura de novas escolas, bem como a elaboração de novas políticas públicas;
- 16.** Implementar ações de formação continuada para o magistério e funcionários;
- 17.** Assegurar que, no prazo de 5 anos, garanta-se a redução do número de alunos por turma para 30 por classe;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- 18.** Garantir a formação continuada dos docentes, em temas multidisciplinares nas diferentes áreas do conhecimento;
- 19.** Assegurar através de convênios, programas para melhoria da segurança dentro e fora da escola;
- 20.** Assegurar através de convênios com Universidades, a criação de curso preparatório para o vestibular e ENEM, concomitante ao terceiro ano do Ensino Médio;
- 21.** Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais em polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;
- 22.** Viabilizar a partir de convênios, o apoio à saúde: descentralizado (fora da Escola), através do psicólogo, assistente social e outros, em parceria com o PSE.

META 4: Educação Especial/Inclusiva

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado- AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

- 1.** Universalizar a educação especial destinada às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e características como altas habilidades, superdotação ou talentos.
- 2.** Promover programas gratuitos destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando equipe mínima de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social, quer seja em escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio ou instituições especializadas;
- 3.** Ampliar convênios com as entidades assistenciais com o Poder Público, que atuam no atendimento em caráter substitutivo e/ ou complementar e de avaliação dos alunos com necessidades especiais no campo da aprendizagem originadas inclusive de deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e de características de altas habilidades, superdotação ou talentos, comprovados por meio de instrumentos objetivos e validados realizados por uma equipe multidisciplinar e com a participação da família.

Critérios para caráter substitutivo: alunos com deficiência intelectual acentuada; deficiência múltipla e autismo associados à deficiência intelectual; todos com necessidades de apoio abrangente e infiltrante nas áreas de desenvolvimento;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- 4.** Firmar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA dos setores públicos e privados, bem como das instituições de cunho filantrópico;
- 5.** Organizar um sistema de informações em rede, sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor;
- 6.** Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e privada, que atendam educandos com algum tipo de necessidade educacional especial, incluindo todo tipo de deficiência com equipamentos, adaptações, recursos pedagógicos prescritos por equipe interdisciplinar que facilitem a aprendizagem e seu melhor desempenho, promovendo a construção (Educação Infantil) e ampliação (Ensino Fundamental e EJA) de salas multifuncionais com equipamentos e materiais destinados ao atendimento educacional especializado e equipe multiprofissional;
- 7.** Organizar programas que viabilizem parcerias com as áreas de assistência social, cultura, ONGs e redes de ensino, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino, quando necessário, livros falados, em Braille e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam necessidades especiais sensoriais e motoras;
- 8.** Disponibilizar um professor especialista em Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação e em cada escola pública, privada e conveniada, diariamente, para avaliar e atender os alunos com deficiência e desenvolver projetos direcionados à educação inclusiva;
- 9.** Disponibilizar agente educacional – cuidadores em cada unidade escolar de acordo com a demanda da escola e complexidade dos casos. Que o número de agentes seja adequado ao número de crianças que apresentam necessidade de acompanhamento até o final da vigência deste plano;
- 10.** Garantir o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores;
- 11.** Assegurar ao aluno com deficiência o acompanhamento em sala de aula, cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação via oral e locomoção por meio de profissionais específicos (cuidadores);
- 12.** Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade (pessoa com deficiência, diversidade sexual, emigração, abrigos, questões étnico raciais);
- 13.** Viabilizar o fornecimento e uso de equipamentos de informática especialmente dotados como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- 14.** Implantar o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para todos os alunos surdos e, gradativamente, para seus familiares, demais alunos e profissionais da Unidade Escolar, mediante programa e/ou projeto de formação;
- 15.** Garantir, em cinco anos, a observância e o cumprimento da legislação de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 16.** Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública, assegurem a manutenção e ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com deficiência;
- 17.** Diminuir, gradativamente, no prazo de três anos, o número de alunos na sala de aula regular, onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico, Conselho de Escola e equipe de Educação Especial;
- 18.** Garantir a formação continuada e espaços de discussão permanentes a todos os funcionários da escola para o tema Escola Inclusiva, abrangendo a pessoa com deficiência, diversidade sexual e outros da realidade da escola que se fizerem necessárias;
- 19.** Cumprimento dos decretos federais 3298/99 (dispõe sobre a integração e proteção da pessoa com deficiência) e 5296/04 (dispõe sobre acessibilidade);
- 20.** Aprovação mediante a aquisição dos conhecimentos, conteúdos específicos para o ano/série, com a garantia da adaptação curricular;
- 21.** Em cumprimento à legislação existente, promover a sinalização das escolas, utilizando comunicação alternativa como libras, Braille e outros recursos;
- 22.** Garantir ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades;
- 23.** Constituir equipes multidisciplinares e multiprofissionais nos polos (fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais) que possam dar suporte à prática educativa;
- 24.** Oferecer apoio psicológico aos profissionais da educação e familiares dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

- 1.** Assegurar condições de aprendizagem, a todos os alunos, mediante:
 - a) Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço em parceria com o Programa Mais Educação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- b) Aumento do tempo de permanência na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno através de plantão;
 - c) Oferta de material didático adequado para os alunos da rede e determinado pela necessidade da escola pelos seus integrantes;
 - d) Organização de salas heterogêneas, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento, fornecendo assistência adequada ao Professor e apoio de Assistentes para haver inclusão efetiva, sem exclusão da aprendizagem da turma;
 - e) Oferecimento de estrutura para aulas de campo, em ambientes não formais de educação;
 - f) Equipe multidisciplinar para inclusão do aluno com deficiência.
2. Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;
 3. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório;
 4. Prover a todos o ensino da Educação Física, como maneira de se promover a autoestima, o desenvolvimento pessoal, o trabalho em equipe, o respeito à diversidade e a promoção da saúde;
 5. Oferecer aulas efetivas de informática em horário alternativo;
 6. Promover tecnologias pedagógicas que garantam o processo de alfabetização para alunos até o final do terceiro ano em parceria com programas como o PAIC e PNAIC.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as alunos/as da educação básica.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as alunos/as na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
2. Implantar, com o apoio dos programas federais como o PAR, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- 3.** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, sindicatos, associações de moradores, bibliotecas, praças, quadras esportivas, IES, igrejas, clubes;
- 4.** Garantir, com o apoio da União e do Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 5.** Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;
- 6.** Ampliar e dotar as escolas de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, com as adaptações adequadas às pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- 7.** Implementar planejamento arquitetônico e administrativo para as escolas, com a participação da comunidade escolar, de modo a garantir unidades funcionais, incluindo:
 - a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
 - c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca (com profissional especializado), brinquedoteca e serviço de merenda escolar;
 - d) Adaptação total dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
 - e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) Serviço de reprodução de textos;
 - h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
 - i) Sistema de reciclagem de resíduos sólidos, com coleta periódica em todas as unidades de ensino;
 - j) Laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua.
- 8.** Assegurar que, em cinco anos, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares;
- 9.** A partir do segundo ano de vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Manter e renovar o compromisso com as diretrizes pedagógicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, que têm se mostrado eficientes de acordo com os atuais índices demonstrados pelo Ideb e demais sistemas de avaliação da aprendizagem.
2. Manter e aperfeiçoar o Sistema de Acompanhamento Municipal de Educação de Banabuiú-SAMEB- com vistas a assegurar uma superação cada vez maior das metas projetadas pela União e Estado.
3. Orçar recursos municipais para a consecução do Sistema de Avaliação Municipal da Educação de Banabuiú, no intuito de otimizar a operacionalização dos resultados para imediata intervenção pedagógica.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 08 anos de estudo no último ano deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município, e igualar a escolaridade média entre todos os adultos dessa faixa etária declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Promover e garantir a educação para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos, possibilitando assim o exercício pleno de sua cidadania;
2. Reconhecer a educação continuada durante a vida, acompanhada de medidas que garantam as condições necessárias para o exercício desse direito;
3. Disponibilizar os recursos para o atendimento da EJA, com políticas que contribuam para o acesso e permanência dos alunos, garantindo também a formação continuada de seus Professores.
4. Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e Médio presencial, para a população a partir de 15 anos, que não tenha



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

atingido esses níveis de escolaridade; em especial, os egressos dos Programas de Alfabetização;

5. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizentes com a faixa etária desses alunos;
6. Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo estratégias e mecanismos preventivos à evasão, bem como de atenção aos evadidos das escolas do ensino regular;
7. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura, fortalecendo o atendimento em rede;
8. Construção de polos da EJA em locais estratégicos, com recursos de multimídia, biblioteca e sala de informática, para funcionamento da EJA, oportunizando a participação das salas isoladas.
9. Implantar Núcleo de Ensino Supletivo para que jovens e adultos possam adequar melhor seus horários de estudos e avaliações, de acordo com a faixa etária estipulada pela LDB.

META 9: Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2020;
2. Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda associada, sempre que possível, com a Educação Profissional;
3. Incentivar a construção de propostas político-pedagógicas, considerando as faixas de idade, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram;
4. Realizar Censo Demográfico Municipal, a cada 5 anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA;
5. Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente;
6. Formular e implementar programa de merenda escolar para alunos da EJA, sobretudo em unidades escolares, salas isoladas e com merendeiras para todos os períodos;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

7. Garantir que as escolas da EJA contemplam os padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e por este Plano Municipal;
8. Garantir a todos os alunos da EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e à internet para realização de atividades intra e extraclasse;
9. Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade, associação de moradores, igrejas, etc.;
10. Realizar encontros e eventos de trocas de experiências em alfabetização de jovens e adultos;
11. Garantir acesso e transporte para alunos de área rural e bairros distantes às escolas e salas da EJA;
12. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade e rede, tendo como objetivo assegurar cursos para geração de renda;
13. Articular com a Secretaria da Saúde, programas de saúde bucal, oftalmológico, psicológico e outros, junto à EJA;

META 10: EJA integrada à Educação Profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Estabelecer convênios com Escolas Técnicas e Organismos Públicos e Privados para a efetivação dos programas de educação profissional para que possam ser ofertados em concomitância com o ensino regular, complementando assim o currículo do Ensino regular, desde que reconhecido pelo poder Público;

META 11 - Educação Profissional

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

1. Atender às demandas da sociedade, dos empregadores e dos trabalhadores, em sintonia com as exigências de desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
2. Assegurar a construção de currículos que propiciem a inserção e a reinserção dos profissionais no mercado de trabalho atual e futuro;
3. Garantir o compromisso de desenvolver práticas que estimulem a pesquisa e o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas, o uso de novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, buscando atender às necessidades do mercado de trabalho.
4. Articular, em parceria com os governos federal, estadual e iniciativa privada, um sistema integrado de informações que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho;
5. Articular, junto aos órgãos envolvidos, uma periódica revisão e adequação às exigências para o desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, em colaboração com os sindicatos patronais e dos trabalhadores;
6. Estabelecer políticas públicas para a capacitação específica e diversificada para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais;
7. Assegurar que os programas de Educação Profissional às pessoas com deficiências, independente do grau de escolaridade, desenvolvam as etapas de qualificação, encaminhamento e acompanhamento no mercado de trabalho;
8. Garantir que nos programas de Educação Profissional incluam-se além da capacitação profissional, o desenvolvimento das habilidades sociais, básicas e de gestão;
9. Assegurar que os programas de Educação Profissional possam ser ofertados por qualquer organismo, desde que reconhecido e/ou conveniado com o Poder Público;
10. Assegurar a entrada de alunos nos programas, a partir de 14 anos, sem limites de idade máxima;
11. Garantir a capacitação de todos os profissionais que atuam no programa de Educação Profissional;
12. Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino na área de Educação Especial para capacitar os profissionais do Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante;
13. Ampliar o número de vagas e locais que ofereçam cursos profissionalizantes/técnicos com idade mínima de 16 anos, sem limites de idade máxima;
14. Viabilizar a promoção de cursos profissionalizantes aos finais de semana;
15. Garantir a adequação do espaço físico e material didático para a pessoa com deficiência;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

- 16.** Vиabilizar a formação de equipe mínima para a educação profissional: pedagogo e instrutor para alunos com deficiência.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 80% e a taxa líquida para 50% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

- 1.** Incentivar empresas da área educacional na instalação de instituições de ensino superior privadas no município de Banabuiú, ofertando cursos em diversas áreas do conhecimento.
- 2.** Solicitar a implantação de um campi universitário, através dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas no município de Banabuiú, ofertando programa de graduação e pós graduação, preferencialmente na área da educação.
- 3.** Construir em parceria com o governo estadual e/ou federal um campi para implantação do ensino superior em Banabuiú.
- 4.** Ofertar transporte escolar adequado para o deslocamento de Estudantes de Ensino Superior para as cidades centro da nossa região.
- 5.** Ensejar discussões, por meio de fóruns, sobre a diversificação de cursos no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;
- 6.** Promover moções no sentido de ampliar as vagas públicas na educação superior para a criação de cursos de educação profissional de nível tecnológico;
- 7.** Criar políticas públicas que busquem ampliar o sucesso do estudante, proveniente do ensino médio público, para o ingresso no ensino superior, através de cursos preparatórios para os processos seletivos e/ou classificatórios para tal.
- 8.** Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de educação superior e as escolas públicas de educação básica de Banabuiú, visando ao desenvolvimento de pesquisa, extensão bem como programas de formação continuada para a educação básica, conforme as necessidades diagnosticadas;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

9. Implementar programas informativos e de incentivo ao jovem do ensino médio de escola pública sobre cursos e profissões, ofertas e vagas, políticas de amparo e/ou financiamento ao estudante universitário no que se refere ao acesso e permanência no ensino superior;
10. Promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação;
11. Incentivar o desenvolvimento junto às Instituições de Ensino Superior de projetos de Ciência, Tecnologia e Extensão, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas as características e necessidades locais e regionais;
12. Estimular a ampliação e o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior e, especificamente, nas Instituições Privadas, aumentando assim o número de docentes do ensino superior com maior qualificação;
13. Discutir e propor, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnico-Raciais e Diversidade;
14. Estabelecer parcerias, entre as escolas Municipais e Estaduais e as Instituições de Ensino Superior para a criação de equipes multidisciplinares (Psicopedagistas, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais), para o atendimento da Educação Infantil ao Ensino Médio;
15. Viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem a promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes familiarizem-se com o ambiente acadêmico.

META 13: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 50%, sendo, do total, no mínimo, 20% doutores.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

1. Ensejar estratégias de participação do município no processo de avaliação das instituições de Educação Superior, buscando a qualidade na formação dos profissionais da região.
2. Ensejar discussões, por meio de fóruns, sobre a diversificação de cursos no processo de ampliação de oferta de vagas, de maneira a garantir não só os condicionantes do mercado, como também as necessidades de desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

META 14- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 20 mestres e 10 doutores no município durante a vigência do PME.

1. Garantir no Plano de Cargos e Carreira do município o direito à formação em pós graduação *stricto sensu* em universidades brasileiras e estrangeiras.
2. Realizar o dimensionamento da demanda de formação docente e gestionar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais.
3. Prever, no PCC, critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, inicialmente em nível de mestrado, segundo critérios definidos no PCC.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.
2. Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira – PCC a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no artigo 61 e Incisos, da LDB 9394/96, supra citados.
3. Garantir, no prazo máximo de três anos da vigência do PME, meios de ingresso dos profissionais de educação em IES (Instituto de Educação Superior) e/ou universidades através de convênios, em cursos de licenciatura, de acordo com seu cargo ou área de atuação;
4. Elaborar no primeiro semestre de vigência do PNE, um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes na região, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
5. Elaborar um projeto de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

6. Implementar programas específicos para formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica que estão atuando nas diversas áreas do conhecimento.
7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de aperfeiçoamento e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

Meta 16-Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

- 1.Criar a Fundação de Apoio a Pesquisa, de âmbito público, garantindo um percentual a ser definido, do orçamento municipal, com a finalidade prioritária de fomentar e apoiar atividade de estudo e pesquisa na área de educação, visando à melhoria dos índices de qualidade do sistema municipal de ensino;
2. Incluir, no plano de Carreira dos/as profissionais da educação do Município, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
3. Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

META 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

1. Participar ativamente e incentivar a participação dos Profissionais da Educação nos fóruns permanentes constituídos por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e de garantir no prazo de seis meses, a reformulação e



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

implantação do plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

- 1.** Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos/as respectivos/as profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
- 2.** Instituir programa de acompanhamento do professor e da professora iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do/a professor/a ao final do estágio probatório;
- 3.** Realizar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 4.** Garantir no prazo máximo de um ano a efetivação do 1/3 de hora-atividade, uma vez que está vigente e obrigatória para todo o país.
- 5.** Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação básica para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
- 6.** Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 70% nos primeiros cinco anos e 80% ao final da vigência deste PME de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.
- 7.** Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, de no mínimo 3(três) anos, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

- 1.** Estimular a formação e/ou fortalecimento dos Grêmios Estudantis e Associação de Pais e Mestres, bem como o fortalecimento do Conselho de Classe dentro de cada Escola, disponibilizando espaço físico para as reuniões pertinentes a cada grupo;
- 2.** Promover formações periódicas para os componentes e futuros componentes dos conselhos;
- 3.** Construir mecanismos de avaliação institucional, de forma participativa, para melhoria da qualidade do ensino;
- 4.** Promover, em 02 anos, a partir da aprovação deste PME, a seleção pública para escolha de Gestores, incluindo eleições democráticas para os aprovados, estabelecendo critérios legais para o cumprimento do pleito e da posse dos aprovados, classificados e por fim, eleitos.
- 5.** Criar Comissão de Avaliação da gestão das escolas, sem ferir sua autonomia, com vistas a aprimorar e auxiliar o fortalecimento da democracia dentro das Instituições de Educação.
- 6.** Implementar políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática;
- 7.** Assegurar o acompanhamento e avaliação do PME, anualmente, o que possibilitará a realização periódica de ajustes, o que garantirá o cumprimento do que aqui está previsto.

META 20: Ampliar o investimento na educação municipal atingindo, em 10 anos, 30% da receita líquida do município, sendo 0,5% de acréscimo ao ano, resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino público;

ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS:

- 1.** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.
- 2.** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 3.** Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.
- 4.** Calcular e divulgar anualmente, o custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma EB de qualidade para todos.
- 5.** Associar a prestação de assistência técnica e ênfase de formação às demandas e projetos contemplados nos PPP das escolas, visando priorizar a melhoria da qualidade da educação.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

6. Viabilizar, através de projetos, recursos financeiros junto à esfera federal com o objetivo da ampliação de vagas e melhoria da qualidade do ensino.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 19 de Junho de 2015.

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário